



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 512/81, de 06 de fevereiro de 1.981

"Autoriza ao Executivo Municipal a titular lotes pertencentes ao patrimônio público".

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

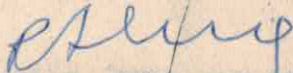
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a titular lotes pertencentes ao patrimônio Municipal, cujas medidas atendam ao mínimo exigido pelo Art. IV da Lei Federal nº 6766 de 20/12/79.

Art. 2º - Poderá o poder Executivo proceder o desmembramentos de lotes urbanos, cujas medidas se enquadrem nas exigências da Lei Federal citada no art. 1º.

Paragrafo Único - Excluem-se deste artigo os lotes oriundos de loteamentos aprovados e já registrados a partir da vigência da Lei Federal 6.766, de 20 de dezembro de 1.981.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.981


RAIMUNDO ALVES DE LIRA
= PRESIDENTE =